

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.711 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.165, § 1º da Constituição Federal.

Art 2º - O PPA 2022-2025 terá como Dimensão Estratégica:

- I - Igualdade Econômica e Social;
- II – Infraestrutura e Ordenamento Urbano;
- II– Gestão e Governança com Transparência.

Art. 3º - O Plano Plurianual é estruturado por Programas Temáticos, de Gestão e Manutenção do Poder Executivo e suas Autarquias e Programa de Gestão do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, são os integrantes do **Anexo I** desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º - Os Programas a que se refere o artigo 2º desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas que serão fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as ações a serem estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

§ 1º - Integram o Plano Plurianual:

I – **Anexo I:** Os Programas Temáticos e o de Gestão, com os Indicadores, Objetivos, Metas e Iniciativas e Programa de Manutenção dos Poderes constituídos;

II - **Anexo II:** A Matriz de Financiamento do Plano

§ 2º - As Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais obedecerão aos títulos dos Programas constantes neste Plano ou das Leis que o modifiquem

§3º - Para efeito das disposições do PPA 2022-2025 considera-se como atributo dos Programas:

I – **Objetivo:** Resultado que a Administração Pública Municipal deseja alcançar nas áreas de atuação;

II – **Meta:** Quantificação do objetivo, podendo ser expressa qualitativamente ou quantitativamente;

III – **Iniciativa:** atributo que declara a entrega de bens e serviços à Sociedade;

IV – **Indicador:** Medida de referência que permite identificar e aferir periodicamente, o alcance de resultado dos Programas auxiliando o monitoramento e avaliação;

Art. 5º - As Iniciativas referidas no inciso I, do § 1º do artigo anterior terão seus desdobramentos em Ações - Projetos e Atividades, na Lei Orçamentária Anual, em cada período do Plano definindo o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPÍTULO II **DA GESTÃO DO PLANO** **Seção I**

Art. 6º - A gestão do Plano Plurianual 2022-2025 observará os princípios da eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas temáticos.

Art. 7º - O Poder Executivo manterá sistema de gestão para monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e dos Programas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá estabelecer sistemática de apoio e gestão ao Plano no âmbito de suas competências.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda, coordenar o processo de gestão do Plano.

Seção II **Das Revisões e Alterações**

Art. 9º - A alteração ou a inclusão nos Programas constantes nesta Lei, se necessárias, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projetos de Lei.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentário encaminhado anualmente à Câmara, já incorporará os efeitos da revisão ou alteração do Plano Plurianual;

[



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º - A adequação das metas físicas e financeiras estabelecidas neste Plano, desde que não implique em recursos adicionais ao Programa poderão ser autorizadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Seção III Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 10. - O Plano Plurianual 2022-2025 será monitorado e avaliado pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e da fazenda à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para sua execução.

§ 1º - O Monitoramento e atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa orientada para o alcance das metas prioritárias da Administração Pública Municipal.

§ 2º - A avaliação consiste na análise das Políticas Públicas e dos Programas e será consolidada pelo Poder Executivo, em Relatório Anual de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual 2022-2025, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 11 - Os Órgãos e Entidades responsáveis pelo gerenciamento dos Programas e suas iniciativas e metas manterão atualizadas as informações referentes à execução física e financeira dos mesmos.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 12 - São prioridades da Administração Pública Municipal os Programas de Educação, Saúde, Saneamento, Cultura, Meio Ambiente, Inclusão Social e Econômica, Infra-Estrutura e Acessibilidade.

Art. 13 - O valor global consignado no PPA 2022-2025 é uma estimativa dos recursos orçamentários, estando, portanto, sujeito à capacidade orçamentária e financeira do Município, em cada exercício financeiro.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 13 de outubro de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL